LEI Nº 1.365/2002

Institui o Programa "Guarda Mirim", associado a ações sócio-educativas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o **Programa "Guarda Mirim", associado a ações sócio-educativas.**

Art. 2º- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 e 16 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regulares, e residentes e domiciliados nesta cidade.

Art. 3º- O Programa tem por finalidade promover o desenvolvimento dos beneficiários desamparados ou de famílias carentes de recursos, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais.

Art. 4º- Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, serão encaminhados para prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas, etc., observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 5º- Pelo estágio a ser realizado junto aos estabelecimentos indicados no Art. 4º acima, os beneficiários do Programa receberão, em contra-partida, dos mesmos

estabelecimentos, uma ajuda de custo, cujo valor, forma de arrecadação e pagamento serão definidas por uma comissão interna específica da Prefeitura Municipal, a ser nomeada pelo
Chefe do Poder Executivo através de Decreto Municipal, entre servidores vinculados às áreas de Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 6º- A comissão interna definida no Art. 5º deverá, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, elaborar todas as normas de controle, acompanhamento e supervisão do Programa, as quais deverão ser, também, aprovadas por Decreto Municipal.

Art. 7º- As despesas decorrentes do presente Programa correrão à conta das Secretarias Municipais encarregadas de sua implementação.

Art. 8º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 15 de Março de 2002.

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal.